



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA nº 002/2014

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO N.º: 113372-2

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Reserva, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior, reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO

A Sociedade Empresária _____

CNPJ n.º _____, CPF n. (para Pessoa Física)

retirou este Edital de Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:

_____.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE SELEÇÃO PELO EMAIL:

licitação@fec.uff.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO

NECESSÁRIO.



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014

PROCESSO Nº 113372-2

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede na Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí, na cidade de Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.438.229/0001-09, por meio da sua Diretora Presidente, que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL, modalidade aberta**, que será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA ABERTA

DIA: 29/10/2014.

HORA: 10:00 horas.

LOCAL: Fundação Euclides da Cunha – FEC.

ENDEREÇO: Rua Miguel de Frias, 123/parte, Icaraí/Niterói – RJ.

1.1 Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa à seleção.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da Seleção Pública a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reserva, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior, reserva de

afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos.

2.2. São partes integrantes da Seleção Pública e os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Contrato
Anexo III	Carta de Credenciamento
Anexo IV	Declaração de concordância
Anexo V	Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna.
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
Anexo VII	Proposta de Preço
Anexo VIII	Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
Anexo IX	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

3. DO VALOR

3.1 O valor máximo aceitável para a taxa de agenciamento será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

3.2 O valor máximo para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses em que vigorará o contrato, será de:

a) R\$ 64.272,00 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais), pelo serviço de fornecimento de aproximadamente 2678 passagens aéreas nacionais e internacionais, baseado na estimativa de que sejam gastos R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze reais), com a aquisição de referidas passagens.

b) 3% (três por cento) do valor da taxa de agenciamento, para cada serviço prestado de hospedagem, locação de salas, locação de veículos, seguro viagem e outros correlatos.

3.2.1. Entende-se agenciamento de viagens a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, que compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

3.2.2. Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.2.3. Entende-se por serviços correlatos todos os serviços que não estejam contemplados nos serviços de agenciamento de viagens, como serviços de locação de veículos, locação de espaço para eventos, seguros de viagens nacionais e internacionais, serviços de hospedagens e outros serviços correlatos.

3.3 O valor constante do **subitem 3.2 “a”** é meramente estimativo, pois os valores devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados descontinuadamente, somente quando constatada necessidade por parte da FEC.

3.3.1 O valor pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

3.3.2 Em relação à remuneração da prestação dos outros serviços correlatos, deverá ser obtida através do percentual de 3 % (três por cento) incidente sobre o valor da taxa de agenciamento de viagens, devida a cada utilização.

3.3.3 A remuneração total a ser paga a contratada, será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

- a) Valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- b) Valores decorrentes da incidência do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de agenciamento de viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 O preço total a ser cobrado pela agência de viagem será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

3.6 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

4. DA FONTE DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrente da presente Seleção Pública, correrão à conta dos recursos consignados em cada projeto gerido pela FEC solicitante dos serviços prestados pela CONTRATADA, para que a FEC deverá indicar, a cada pedido, o número do centro de custos correspondente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da Seleção todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2 Não poderão participar desta seleção:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2. Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a **FEC**.

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.5. Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta Seleção Pública.

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3 O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.



5.4 A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.5 É admitida a participação de empresas estrangeiras.

5.5.1 As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Comissão de seleção, na sessão pública, conforme endereço, dia e horário especificados no Item 01 desta Seleção.

6.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:



6.2 A Fundação não se responsabilizará por envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Edital.

7. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1 Na sessão pública de realização da Seleção, o representante do participante deverá se apresentar para pré-qualificação, junto à Comissão de Seleção, devidamente munido de documento que o credencie a participar da Seleção e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2 A pré-qualificação far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à seleção, em nome do participante.

7.3 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

7.4 No caso de pré-qualificação por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa participante, deverá ser apresentada no momento da pré-qualificação, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhada da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, na qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



investidura.

7.5 O participante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de pequena empresa por meio de Credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão com a apresentação de documento:

7.5.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou original da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Pequena Empresa;

7.5.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Pequena Empresa.

7.6 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item **7.5.2** deste artigo, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pelo CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

7.7 A empresa participante da seleção deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.7.1 A pequena empresa que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá fazê-la constar da Declaração de que trata o item **7.7** deste Edital.

7.8 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa participante pré-qualificada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa pré-qualificada.

7.9 A ausência do credenciado importará a imediata exclusão do participante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

8.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do participante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

8.1.1 Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8.1.2. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.1.2.1 É vedada a apresentação de preços de valor zero, simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições dispostas neste Instrumento Convocatório, ressalvada a hipótese de a empresa participante apresentar justificativa comprovando a exequibilidade de sua proposta e sua capacidade para cumprir as cláusulas contratuais.

8.1.3. Prazo para a execução do serviço em conformidade com aqueles fixados no Termo de Referência, Anexo I deste ato convocatório.

8.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

8.1.5. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais

como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

8.1.6. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da Seleção Pública e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a participante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

8.1.7. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório.

8.2 A proposta vencedora, para o referido **SERVIÇO**, será aquela que ofertar o **MENOR VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO**, após a etapa de lances.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, e econômico-financeira e qualificação técnica, conforme discriminado nos itens seguintes:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;



III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI – Os documentos apresentados para a pré-qualificação não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”.

9.3 REGULARIDADE FISCAL

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

9.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização.

9.3.1.2 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3.1.3 O prazo previsto no item 9.3.1.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação.

9.3.1.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

II – Prestação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, a fim de assegurar a execução total de seu objeto pelo contratado.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR);

II - Certificado expedido pela *International Air Transport Association* (IATA), ou declaração expressa expedida por empresas internacionais de transporte aéreo regular, listado na página da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a contratada é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais.

III - Comprovação de capacidade técnica em nome da participante, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado referentes ao desempenho de atividade pertinente e compatível me características, quantidades e prazos com o objeto da presente Seleção Pública.

9.6 DECLARAÇÕES

9.6.1 Apresentar todas as declarações contidas neste instrumento em seus anexos, Declaração de concordância, Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente da Proposta e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte caso esteja enquadrado.

9.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação.

9.7.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7.1.3 A Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

9.7.2 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

9.7.3 Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9.7.4 Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a FEC poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

10. DA SESSÃO DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 No horário e local indicados neste edital será aberta a sessão da Seleção, iniciando-se com a pré-qualificação para identificação dos representantes dos interessados em participar.

10.1.2 Quando a sessão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

10.1.3 Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa participante, conforme item anterior, automaticamente cessarão os poderes do representante primeiro credenciado.

10.1.4 A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

10.2 Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os participantes entregarão à Comissão de seleção a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

10.2.1 As pequenas empresas deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital, a certidão de comprovação do porte de pequena empresa.



10.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2 A Comissão de Seleção classificará todas as propostas de acordo com os seus valores, para que seus autores participem dos lances verbais.

12. DOS LANCES VERBAIS

12.1 Aos participantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa no modo de disputa aberto, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.2 O início dos lances dar-se-á pelo participante que ofertou o maior preço em relação ao que apresentou o menor preço, e assim, sucessivamente, até que se proclame o vencedor.

12.2.1 Caso o participante apresente lance de valor zero, simbólico, irrisório ou inexecutável, consideradas as condições deste Instrumento Convocatório, deverá apresentar justificativa comprovando sua exequibilidade e capacidade para cumprir as cláusulas contratuais.

12.2.2 O participante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será registrado em ata o menor valor apresentado pelo fornecedor na fase de lances.



12.2.3 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio.

12.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado para tal, implicará a exclusão do participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta vencedora, será aquela que ofertar o **MENOR VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO**, após a etapa de lances.

13.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Comissão examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Instrumento e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.4 Sendo aceitável a proposta de **MENOR VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

14.1 Constatado o atendimento pleno às exigências deste instrumento, será declarado o proponente vencedor.

14.2 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

14.3 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

14.3.1 A Comissão convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor preço dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de valor INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

14.3.2 Realizada nova oferta de valor, nos termos do subitem anterior, a Comissão de seleção examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.3.3 Sendo aceitável a nova oferta de valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto neste Instrumento para a devida e necessária regularização.

14.3.5 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, a Comissão deverá suspender a sessão e registrar

em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances.

14.3.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

14.3.7 Se a pequena empresa não apresentar proposta comercial ou não atender às exigências de habilitação, a Comissão convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.3.8 Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de valor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, a comissão adjudicará o objeto ao participante originalmente declarado vencedor.

15. NEGOCIAÇÃO E ATA

15.1 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Comissão poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a abaixar seu preço.

15.2 Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de seleção e participantes.

16. DOS RECURSOS

16.1 Conforme Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.



16.2 Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.3 As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.

16.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 16.3.

16.5 O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

16.6 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

17.1 A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento.

17.3 Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o contrato, conforme minuta do contrato, conforme Anexo II.

17.3.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

17.3.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório.

17.3.3 Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o.

17.4 O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax ou correio ou e-mail.

18. DAS SANÇÕES

18.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

18.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2 Multa no valor de 10% do contrato para o caso de recusa à sua assinatura e cumprimento da avença;



18.2 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.3 Além da multa pela recusa em assinar o instrumento contratual, poderá a contratante aplicar multa de 1% ao dia, por atraso na prestação do serviço, e ainda cobrar perdas e danos, devidamente comprovada.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Seleção Pública, será firmado com o vencedor do certame adjudicatário, para prestação dos serviços objeto desta licitação e terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **FEC**, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo conforme art. 28 do Decreto Lei nº 8.241/2014.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços executados será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o cronograma-físico financeiro, apresentado pela empresa vencedora da Seleção Pública.

20.2. O pagamento será creditado em conta corrente do participante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.2.1. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

20.3. A **FEC** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento e em seus Anexos.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **FEC**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 20.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

20.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

20.5. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, como também da memória de cálculo dos serviços executados, em original ou em fotocópia autenticada.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Instrumento será fornecido a qualquer interessado nos sítios: www.fec.uff.br – licitações e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2. Fica assegurado à **FEC** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.2.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **FEC**.

21.4 Até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

21.5 Quaisquer esclarecimentos sobre este Instrumento deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de seleção da Fundação Euclides da Cunha, localizada na Rua Miguel de Frias, 123 parte, Icaraí, Niterói/RJ e pelos telefones (21) 2109-1617, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00h, ou através do e-mail: licitação@fec.uff.br até primeiro dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública.

21.6 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).



21.7 Caberá à Comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Instrumento ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

21.8 Será designada nova data para realização da sessão quando:

I - For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

II - A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;

III - Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9 É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

21.10 O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

21.11 A Comissão de seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

21.12 Quanto não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FEC poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação.

21.13 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Seleção à Rua Miguel de Frias, 123 parte, Icaraí, Niterói/RJ e pelos telefones (21) 2109-1617, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00h, ou através do e-mail: licitação@fec.uff.br a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, devendo ser feito até primeiro dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública.

Niterói, _____ de _____ de 2014.

Professora Miriam Assunção de Souza Lepsch
Diretora Presidente
Fundação Euclides da Cunha – FEC



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014

PROCESSO Nº 113372-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Reserva, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior, reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Tal objeto encontra apoio legal no Decreto Lei nº 8.241/2014.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária à prestação deste serviço, para atender a cada projeto gerido pela FEC solicitante dos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo a FEC indicar, a cada pedido, o número do centro de custos correspondente.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste termo de referência consiste em:



4.1. Executar fielmente o objeto da Seleção Pública na forma deste termo de referência.

4.2. Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade de Niterói, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada.

4.3. Providenciar, em atendimento a solicitação da FEC, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

4.4. Efetuar reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento, bem como a contratação de salas e equipamentos em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.

4.5. Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.

4.6. Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

4.7. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.

- 4.8.** Repassar para a FEC os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.
- 4.9.** Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.
- 4.10.** Complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves.
- 4.11.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais e nacional, e com as principais companhias internacionais. Informando aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisado, destacando a opção mais barata.
- 4.12.** Reembolsar tão logo que lhe seja solicitado, sendo efetuado em nome da FEC, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, incluídas as tarifas aeroportuárias conforme determina a Portaria nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC.
- 4.13.** Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a FEC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 4.14.** Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela FEC, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.
- 4.15.** Fornecer, em faturas separadas por centro de custos, os valores referentes à “no-show”.

4.16. Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela FEC, com prazo mínimo de 48 horas.

4.17. Fornecer, sempre que solicitado pela FEC, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato emergencial, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da FEC, como por exemplo, mas não exclusivamente: reembolso de despesas adicionais por falha da agência.

4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da FEC.

4.21. Manter estabelecimento ou representante no município do Rio de Janeiro/RJ para atendimento da FEC.

4.22. Enviar relatórios periódicos, para cada centro de custo, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas, e diárias utilizadas, os descontos sobre as “tarifas-balcão”.

4.23. Avisar a FEC da emissão de bilhetes que não dão direito a remarcação e reembolso.

4.24. Prestar assessoria para definição de locais e condições de hospedagem, locação de salas e equipamentos, caso a FEC venha a requisitar.

4.25. Realizar cotação e reserva de traslados e locações de veículos, a pedido da FEC.

4.26. Fornecer sempre a comprovação dos valores vigentes dos preços de hospedagem por hotel.

4.27. Todas as faturas de hotéis devem vir acompanhadas com a nota de check-out do hóspede no hotel.

4.28. Repassar integralmente a FEC, os preços promocionais sobre a “tarifa balcão” para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelos hotéis.

4.29. O relatório de fechamento de hotel, bem como a fatura, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo os seguintes dados: hotel, nome do hóspede, valor tarifa cheia, percentual do desconto, nota fiscal da empresa contratada juntamente com a nota fiscal/fatura de check-out do hotel em que o hóspede se hospedou, e valor final cobrado, com taxas e descontos.

4.30. O relatório de fechamento das passagens aéreas, bem como a fatura, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado com os seguintes dados: data da compra, trecho, data de viagem, nome do passageiro, valor tarifa cheia, valor cobrado (sem desconto), percentual do desconto, nota fiscal/fatura, e valor final cobrado, com taxas e descontos.

4.31. A FEC indicará à futura contratada, a cada pedido, o número do centro de custo correspondente.

4.32. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.

4.33. Juntamente com a nota fiscal/fatura, enviar 3 (três) relatórios periódicos, um para cada Projeto, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas. O relatório de fechamento, bem como as faturas, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo data da compra da passagem/hospedagem, data do envio do relatório e da fatura e data do pagamento.

4.34. São características dos serviços a serem prestados pela contratada:

- a) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela FEC, a ser feito, por email ou por telefone, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis conforme descrito no objeto deste termo de referência.
- b) Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços.
- c) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a FEC para que a seu exclusivo critério informe nova especificação.
- d) A contratada repassará à FEC as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas promocionais especiais e tarifas de hospedagem.

- e) A FEC reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) Por ocasião dos eventos da FEC que exigirem aquisições de mais de 50 (cinquenta) passagens e/ou reservas de hotel, a contratada deverá enviar, ao local do evento, sem custo adicional, um profissional especializado, devidamente identificado mediante uso de crachá, com conhecimento de hotel, traslado, e emissão de passagens capaz de atender aos convidados da FEC, em tempo integral. Nestes eventos, se necessário, a critério da diretoria da FEC, nos períodos que antecedem os eventos, manter um funcionário na sede da FEC, até que todas as passagens estejam emitidas e enviadas aos convidados.
- g) Enviar sempre para a FEC, relatório das Cias. Aéreas comprovando o embarque do passageiro.
- h) A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a FEC, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.
- i) Quando solicitados, os bilhetes, E-ticket (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a FEC e seus convidados deverão ser totalmente atendidos, via telefone ou e-mail, disponível à FEC.
- j) A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas

requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.

- k) Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores, convidados, e demais pessoas indicadas pela FEC deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro ou fora do país, devendo para tanto, arcar com os custos operacionais, tais como: telefonemas, e-mail, fax, etc.
- l) A confirmação das reservas, quando solicitada, deverá ser enviada ao passageiro.
- m) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.
- n) Manter um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento à FEC.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **FEC**, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo conforme art. 28 do Decreto Lei nº 8.241/2014.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a FEC na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato.

6.2 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes do contrato e os demais instrumentos que o integram, caberão à contratada as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a FEC por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela FEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FEC.
- d) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- g) Respeitar os prazos acordados com a FEC.
- h) Agir segundo as normas e diretrizes da FEC e legislação pertinente.

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- j) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- k) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a FEC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.3 Respeitar todas as especificações constantes deste termo de referência.

6.4 No que couber aplicar os critérios constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6 Além das demais obrigações assumidas pela contratada, prestadora do serviço, deverão ser observadas as seguintes:

6.6.1 Cumprir fielmente o que estabelece o contrato.

6.6.2 Prestar o serviço, objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.6.3 Fornecer número telefônico ou e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

6.6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FEC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto da contratada, designado para acompanhamento do contrato, a contar da data da solicitação da FEC.

6.6.5 Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela FEC, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

6.6.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.6.7 Repassar à FEC, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à FEC do que aqueles ofertados na proposta.

6.6.8 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do contrato.

6.6.9 Não fazer uso das informações prestadas pela FEC que não seja em absoluto cumprimento do contrato em questão.

6.6.10 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA FEC

7.1 A FEC obriga-se a:

7.1.1 Nomear um funcionário, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.1.2 Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto do Termo de Referência, bem como da devida prestação dos serviços estipulados fixando prazo para sua correção.

7.1.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do instrumento contratual.

7.1.4 Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

7.1.5 Não efetuar o pagamento estipulado em instrumento contratual, caso haja descumprimento de cláusula do contrato.

7.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais/faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelos Fiscais designados pela FEC, desde que cumpridas todas as exigências do contrato.



7.1.7 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como seja mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.

7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.9 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

7.1.10 Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

7.1.11 A inadimplência por parte da contratada, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a FEC, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEC;

7.1.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da FEC deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO E DO PREÇO

8.1 O valor máximo para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses em que vigorará o contrato, será de:



a) R\$ 64.272,00 (sessenta e quatro mil duzentos e sete e dois reais), pelo serviço de fornecimento de aproximadamente 2678 passagens aéreas nacionais e internacionais, baseado na estimativa de que sejam gastos R\$ 1.615.00,00 (um milhão, seiscentos e quinze reais), com a aquisição de referidas passagens.

b) 3% (três por cento) do valor da taxa de agenciamento, para cada serviço prestado de hospedagem, locação de salas, locação de veículos, seguro de viagem e outros correlatos.

8.2.1. Entende-se agenciamento de viagens a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, que compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

8.2.2. Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

8.2.3. Entende-se por serviços correlatos todos os serviços que não estejam contemplados nos serviços de agenciamento de viagens, como serviços de locação de veículos, locação de espaço para eventos, seguros de viagens nacionais e internacionais, serviços de hospedagens e outros serviços correlatos.

8.3 O valor constante do **subitem 3.1** é meramente estimativo, pois os valores devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados descontinuadamente, somente quando constatada necessidade por parte da FEC.

8.3.1 O valor pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

8.3.2 Em relação à remuneração da prestação dos outros serviços correlatos, deverá ser obtida através do percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor da taxa de agenciamento de viagens, devida a cada utilização.

8.3.3 A remuneração total a ser paga a contratada, será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

- a) Valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- b) Valores decorrentes da incidência do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de agenciamento de viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

8.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5 O preço total a ser cobrado pela agência de viagem será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

8.6 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014

PROCESSO Nº 113372-2

ANEXO II

**CONTRATO Nº 000/2014 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA
CUNHA - FEC E DO OUTRO A
EMPRESA _____.**

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC**, Instituição Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 123, Icaraí, na cidade de Niterói – RJ, doravante denominada **FEC**, neste ato representado pela Diretora Presidente, Professora Miriam Assunção de Souza Lepsch, RG nº 050880491 – IFP/RJ, CPF nº 419.476.577-04, residente e domiciliado nesta cidade, nomeada pela Portaria nº 43.690, de 30 de dezembro de 2010, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2010, Seção II, página 33, e de outro lado à empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, CEP: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com os termos constantes no Processo FEC nº 113372-2 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Reserva, remarcação, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, aluguel de veículo no Brasil e no exterior, reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Seleção Pública nº 002/2014/FEC
- b) Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os fielmente o objeto na forma deste Contrato, que consiste em:

3.1.1 Fornecimento “On Line” automatizado, via “WEB”, que deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptográfico por parte de usuários designados pela **FEC** e que possibilite, reserva, remarcação, emissão de passagens (e-tickets) aéreas nacionais e internacionais “On Line” das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

3.1.2 Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade de Niterói, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada.

3.1.3 Disponibilizar o “download” em formato texto de relatórios analíticos a ser parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.

3.1.4 Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à FEC.

3.1.5 Disponibilizar consulta do histórico das transações efetuadas no sistema.

3.1.6 Disponibilizar consulta e relatórios “On Line” dos valores totais das transações.

3.1.7 Disponibilizar consulta e horários de voos e respectivos valores das tarifas disponíveis.

3.1.8 Providenciar, em atendimento a solicitação da FEC, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

3.1.9 Efetuar reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento, bem como a contratação de salas e equipamentos em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.

3.1.10 Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

3.1.11 Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.



3.1.12 Repassar para a FEC os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.

3.1.13 Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.

3.1.14 Complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves.

3.1.15 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais e nacional, e com as principais companhias internacionais. Informando aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisado, destacando a opção mais barata.

3.1.16 Reembolsar tão logo que lhe seja solicitado, por meio de Carta de Crédito em nome da FEC, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, incluídas as tarifas aeroportuárias conforme determina a Portaria nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC.

3.1.16.1 Caso o projeto finde, deverá ser depositado o reembolso na conta indicada pela FEC.

3.1.17 Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a FEC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

3.1.18 Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela FEC, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.



3.1.19 Fornecer, em faturas separadas por centro de custos, os valores referentes à “*no-show*”.

3.1.20 Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela FEC, com prazo mínimo de 48 horas.

3.1.21 Fornecer, sempre que solicitado pela FEC, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.1.22 Repassar integralmente a FEC, os preços promocionais sobre a “tarifa balcão” para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelos hotéis.

3.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato emergencial, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da FEC, como por exemplo, mas não exclusivamente: reembolso de despesas adicionais por falha da agência.

3.1.24 O relatório de fechamento de hotel, bem como a fatura, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo os seguintes dados: hotel, nome do hóspede, valor tarifa cheia, percentual do desconto, nota fiscal da empresa contratada juntamente com a nota fiscal/fatura de check-out do hotel em que o hóspede se hospedou, e valor final cobrado, com taxas e descontos.

3.1.25 O relatório de fechamento das passagens aéreas, bem como a fatura, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado com os seguintes dados: data da compra, trecho, data de viagem, nome do passageiro, valor tarifa cheia, valor cobrado (sem desconto), percentual do desconto, nota fiscal/fatura, e valor final cobrado, com taxas e descontos.

3.1.26 Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.

3.1.27 Juntamente com a nota fiscal/fatura, enviar 3 (três) relatórios periódicos, um para cada Projeto, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas. O relatório de fechamento, bem como as faturas, devem ser enviados semanalmente, sendo que a cada fechamento será enviado um relatório detalhado, contendo data da compra da passagem/hospedagem, data do envio do relatório e da fatura e data do pagamento.

3.2 São características dos serviços a serem prestados pela contratada:

- a) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela FEC, a ser feito, por email ou por telefone, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis conforme descrito no objeto deste termo de referência.
- b) Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços.
- c) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a FEC para que a seu exclusivo critério informe nova especificação.
- d) A contratada repassará à FEC as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas promocionais especiais e tarifas de hospedagem.

- e) A FEC reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) Por ocasião dos eventos da FEC que exigirem aquisições de mais de 50 (cinquenta) passagens e/ou reservas de hotel, a contratada deverá enviar, ao local do evento, sem custo adicional, um profissional especializado, devidamente identificado mediante uso de crachá, com conhecimento de hotel, traslado, e emissão de passagens capaz de atender aos convidados da FEC, em tempo integral. Nestes eventos, se necessário, a critério da diretoria da FEC, nos períodos que antecedem os eventos, manter um funcionário na sede da FEC, até que todas as passagens estejam emitidas e enviadas aos convidados.
- g) Enviar sempre para a FEC, relatório das Cias. Aéreas comprovando o embarque do passageiro.
- h) A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a FEC, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.
- i) Quando solicitados, os bilhetes, E-ticket (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a FEC e seus convidados deverão ser totalmente atendidos, via telefone ou e-mail, disponível à FEC.
- j) A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas

requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.

- k) Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores, convidados, e demais pessoas indicadas pela FEC deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro ou fora do país, devendo para tanto, arcar com os custos operacionais, tais como: telefonemas, e-mail, fax, etc.
- l) A confirmação das reservas, quando solicitada, deverá ser enviada ao passageiro.
- m) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.
- n) Manter um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento à FEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a FEC pagará à CONTRATADA taxa FEE no valor unitário de R\$ _____ por passagem aérea fornecida, e o correspondente a 3% (Três por cento) do valor dessa taxa por cada fornecimento dos serviços correlatos.

4.2 O valor estimado deste Contrato será de R\$ _____ (_____) pelo serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e R\$ _____ (_____) pelos serviços de hospedagem, locação de salas, locação de veículos, seguro de viagem e outros correlatos, totalizando R\$ _____ (_____).



4.3 Os valores acima são meramente estimativos, porque os valores devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados; salientando que os serviços serão prestados descontinuadamente, somente quando constatada necessidade por parte da **FEC**.

4.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão iniciados a contar do dia útil após a data da data da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **FEC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, consoante o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

- a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento deste Contrato.

6.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central

do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b)** Seguro Garantia;
- c)** Fiança Bancária.

6.3 No caso da CONTRATADA optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

6.4 A CONTRATADA que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil).

6.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

6.6 A FEC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela FEC.

6.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.9 O valor da garantia será liberado pela FEC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a FEC na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FEC, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

- a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da FEC e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s);
- b)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e proposta de preços, com os serviços efetivamente prestados e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela FEC;
- c)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Fundação Euclides da Cunha – FEC, endereço da Rua Miguel de Frias, nº 123/PARTE – Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.438.229/0001-09;

- d) A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deve (m) ser entregue (s) no seguinte endereço: Rua Miguel de Frias, nº 123/PARTE – Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro/Gerência de Suprimentos.

7.2 O pagamento dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

7.2.1 Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da FEC e da CONTRATADA.

7.3 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.4 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

7.5 O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO neste Contrato.

7.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para **FEC**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

7.7 Havendo identificação na nota (s) fiscal (s)/fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

7.8 A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deves (a) mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

7.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

7.9.1 A **FEC** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **FEC**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438
----------	---------------------------	----------------



7.10.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente da **FEC**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato, bem como outras que porventura decorram em seu decurso, correrão à conta dos recursos consignados em cada projeto gerido pela **FEC** solicitante dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para o que a **FEC** deverá indicar, a cada pedido, o número do centro de custos correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **FEC**, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo conforme art. 28 do Decreto Lei nº 8.241/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **FEC** na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato.

10.2 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes do contrato e os demais instrumentos que o integram, caberão à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a **FEC** por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;

- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela **FEC**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **FEC**;
- d) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Contrato;
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- g) Respeitar os prazos acordados com a **FEC**;
- h) Agir segundo as normas e diretrizes da **FEC** e legislação pertinente;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- j) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

- k) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **FEC** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.3 Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante do Contrato.

10.4 No que couber aplicar os critérios constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATADA** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 Além das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, prestadora do serviço, deverão ser observadas as seguintes: parabenizo a fundação por esta iniciativa

10.6.1 Cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

10.6.2 Prestar o serviço, objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

10.6.3 Fornecer número telefônico ou e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.



10.6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FEC** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto da **CONTRATADA**, designado para acompanhamento do contrato, a contar da data da solicitação da **FEC**.

10.6.5 Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela **FEC**, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

10.6.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.6.7 Repassar à **FEC**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à **FEC** do que aqueles ofertados na proposta.

10.6.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.6.9 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **FEC**, sem qualquer ônus para esta.

10.6.10 Não fazer uso das informações prestadas pela **FEC** que não seja em absoluto cumprimento do contrato em questão.

10.6.11 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.6.12 Manter atualizadas todas e quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como:

- a) Taxas atualizadas para emissão de passaportes;
- b) Taxas atualizadas para obtenção de vistos;
- c) Formulários atualizados para obtenção de passaportes e vistos;
- d) Endereços e telefones de Embaixadas e Consulados, postos de vacinação e lojas da **CONTRATADA**;
- e) Comunicar à **FEC** a tomada de preços nos horários compatíveis ao das passagens a serem emitidas;
- f) Na reserva da passagem aérea a **CONTRATADA** deverá informar a necessidade ou não de vacina no local para onde o passageiro estiver indo, e informar ainda, o local, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEC

11.1 Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



11.2 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

11.4 Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

11.5 Reter do primeiro pagamento o valor da garantia, caso haja descumprimento da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato e seus subitens.

11.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto), dia a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

11.7 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação legalmente exigidas.

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.9 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados.

11.10 Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

11.11 Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

11.12 A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **FEC**, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FEC**.

11.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **FEC** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.14 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

12.1.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

12.1.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, e a satisfação do público usuário.

12.2 O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.4 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições pactuadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções ou possíveis alterações do Contrato;

12.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

12.5.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.5.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6 A fiscalização de que trata esta CLAUSULA, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **FEC** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **FEC** ou de seus agentes e prepostos.

12.7 Caberá a **FEC** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por

cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

13.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **FEC** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem 13.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **FEC**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com a **FEC**, por período não superior a 02 (dois) anos, e;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a **FEC**, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FEC** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

13.4 As sanções previstas nas **alíneas “a”, “d” e “e”, do subitem 13.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista **nas alíneas “b” e “c”** do mesmo subitem.

13.5 As sanções previstas nas **alíneas “d” e “e”, do subitem 13.3**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Autoridade Competente da **FEC** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

13.6 As sanções previstas nas **alíneas “d” e “e” do subitem 13.3**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FEC**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 A multa prevista no **subitem 13.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do Contrato, além do estabelecido no **subitem 13.1**.

13.8 A advertência prevista no **subitem 13.3** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não se der de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

13.9 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

13.10 A **FEC** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as sanções aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **FEC**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

13.11 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.12 Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

13.13 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

13.13.1 No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do **subitem 7.10**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **FEC**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei

8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a **CONTRATADA** poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, conforme parágrafo único do artigo 78 e observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, ambos da Lei nº 8.666/93;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **FEC**, reduzida a termo de processo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **FEC**.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual;
- c) O desatendimento das determinações regulares do funcionário da **FEC** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FEC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) A supressão de serviços, por parte da Administração da **FEC**, acarretando modificação do valor do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **FEC**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FEC** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) Lentidão do seu cumprimento, levando a **FEC** comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- n) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à **FEC**;
- o) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste Contrato.

14.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da FEC, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da FEC.



15.2 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a FEC, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela CONTRATADA, à cláusula e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, de de 2014.

PELA FEC

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO Nº 113372-2
ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
empresa _____
, CNPJ _____, por seu representante legal, que esta assina,
credencia como seu representante o(a) Senhor(a)
_____ Portador(a) do CPF nº _____
e Identidade nº _____ a quem confere amplos e especiais poderes
para fins e efeitos da Seleção Pública nº 002/2014, podendo o mesmo interpor
recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as
atas das sessões públicas de abertura e julgamento da Seleção Pública e tudo mais que
se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Niterói ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome (legível):

RG:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO Nº 113372-2
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Seleção Pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Niterói ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome (legível):

RG:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO Nº 113372-2
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM
CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.**

DECLARAMOS, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar da Seleção Pública.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

Niterói ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome (legível):

RG:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO Nº 113372-2
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(Nome da empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço
completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente
seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Niterói ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome (legível):

RG:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO Nº 113372-2

ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS

A

Fundação Euclides da Cunha - FEC

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de _____, para atender a Fundação Euclides da Cunha – FEC.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, prestar os serviços na forma prevista na Seleção Pública e seus anexos. Pelo valor da taxa de agenciamento de R\$ _____ (*valor por extenso*).

Niterói ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome (legível):

RG:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO Nº 113372-2
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Eu, _____, RG nº _____ emitido pelo _____ e CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ _____, para fins do disposto no item _____ do Edital _____/_____, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 002/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 002/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 002/2014 quanto a participar ou não da referida Seleção
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 002/2014 antes da adjudicação do objeto da referida Seleção;



- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Fundação Euclides da Cunha – **FEC** antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói ____ de _____ de 2014

Assinatura

Nome (legível):

RG:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO Nº 113372-2

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses
descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Niterói ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome (legível):

RG: